Distribuição S.A.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 02030-3 - CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16 – NIRE 3130002056-8
Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho
CEP30190-131, Belo Horizonte – MG

Código ISIN da Primeira Série: BRCMGDDBS025
Código ISIN da Segunda Série: BRCMGDDBS033
Código ISIN da Terceira Série: BRCMGDDBS041

Classificação de Risco: Aa1.br, pela Moody's América Latina

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA

Para acessar o Prospecto Preliminar da Oferta em seu dispositivo móvel, baixe um leitor de QR CODE e fotografe a imagem ao lado.

AVISO AO MERCADO

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 06.981.180/0001-16 ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**" ou "**Coordenador Líder**"), a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10 ("**HSBC**") e o Banco Votorantim S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Votorantim**" e, em conjunto com o BB-BI e com o HSBC, "**Coordenadores**"), nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 471**"), no convênio celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de junho de 2011 e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 9 de junho de 2010, vêm a público comunicar que foi protocolado perante a ANBIMA em 07 de janeiro de 2013, o pedido de análise pelo procedimento simplificado da distribuição pública de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da terceira emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Oferta**" ou "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), perfazendo o valor total de **R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais)**, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Os termos iniciados em letras maiúsculas neste documento terão o significado a eles aqui atribuído, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações da Emissora: Em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2013 ("**RCA da Emissão**"), foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão, dentre os quais o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública da Cemig Distribuição S.A." ("**Escritura de Emissão**"), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). A ata da RCA da Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **1.2. Autorização da Garantidora:** Em reunião do Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ("**Garantidora**") realizada em 17 de janeiro de 2013 ("**RCA da Garantia**"), foi aprovada a prestação da Fiança, pela Garantidora, conforme previsto na alínea "d" do artigo 17 de seu Estatuto Social. A ata da RCA da Garantia será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.1. Número da Emissão: A Oferta contempla a terceira emissão de debêntures da Emissora. **2.2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. **2.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries: 2.3.1.** Emissão será composta de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures emitida será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 2.6 abaixo, admitindo-se a distribuição parcial da Oferta e, neste caso, a redução do montante total da Emissão. **2.3.2.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "**Debêntures da Terceira Série**" e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas "**Debêntures**". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 2.6 abaixo, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que as Debêntures serão emitidas na(s) outra(s) série(s), a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão. **2.4. Garantia Fidejussória**: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora prestou garantia fidejussória solidária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"). A Garantidora expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835,837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada. **2.5. Destinação dos Recursos: 2.5.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados da seguinte forma e na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures suplementares ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua manifestação. **2.12.3.** No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos. **2.13. Público-Alvo:** O público-alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&BOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2013 ("**Data de Emissão**"). **3.2. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações. **3.3. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária. **3.4. Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados. **3.5. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **3.6. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2018 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2021 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2025 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**"). Na Data de Vencimento da Primeira Série, na Data de Vencimento da Segunda Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Segunda Série; e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série. **3.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. **3.7.1.** *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. **3.7.2.** *Juros Remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI Over**"), capitalizada de um *spread ou* sobretaxa, a ser definida de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,73% (setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**"), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados com base na formula constante da Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão. **3.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série:** As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. **3.8.1.** *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 3.9.2 e 3.9.3 abaixo (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou **(ii)** do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório). A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série será calculada conforme a fórmula constante da Cláusula 4.3.1.2 da Escritura de Emissão. **3.8.2.** *Juros Remuneratórios da Segunda Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Segunda Série**"). Durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Juros Remuneratórios da Segunda Série observarão: a taxa máxima de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou **(ii)** do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante da Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão. **3.8.3.** *Juros Remuneratórios da Terceira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("**Juros Remuneratórios da Terceira Série**" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Terceira Série**"). Durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Juros Remuneratórios da Terceira Série observarão a taxa máxima de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou **(ii)** do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Terceira Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante da Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão. **3.9. Amortização do Valor Nominal Unitário: 3.9.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série

3.9.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização da Segunda Série**"):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2019	33,00%
15 de fevereiro de 2020	33,00%
15 de fevereiro de 2021	34,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.

3.9.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização da Terceira Série**"):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2022	25,00%
15 de fevereiro de 2023	25,00%
15 de fevereiro de 2024	25,00%
15 de fevereiro de 2025	25,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.

3.10. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: 3.10.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**"). **3.10.2.** Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**"). **3.10.3.** Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série**"). **3.11. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **(ii)** os procedimentos adotados pela BM&BFOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&BFOVESPA; e/ou **(iii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&BFOVESPA ("**Local de Pagamento**"). **3.12. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo, feriado bancário ou feriado no município de São Paulo. **3.13. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII da Escritura de Emissão, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente nos termos aqui previstos, bem como a multa moratória de caráter irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo atraso até a data do seu efetivo pagamento. O pleno direito de cobrança referente ao atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **3.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **3.15. Preço de Subscrição: 3.15.1.** As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 3.7 acima, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("**Preço de Subscrição da Primeira Série**"). **3.15.2.** As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 3.8 acima, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("**Preço de Subscrição da Segunda Série**"). **3.15.3.** As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 3.8 acima, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("**Preço de Subscrição da Terceira Série**"). **3.15.4** Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas e/ou quando do IPCA que seja divulgado. **3.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**") e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série ou pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&BFOVESPA, conforme aplicável. **3.17. Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação. **3.18. Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("**Avisos aos Debenturistas**"), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (http://ri.cemig.com.br/static/pt/b/cemig_distribuicao.asp). **3.19. Certificados de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP Para as Debêntures custodiadas na BM&BFOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade. **3.20. Liquidez e Estabilização:** Com o objetivo de assegurar a liquidez das Debêntures, será contratado o Banco BTG Pactual S.A. para atuar como formador de mercado da Emissão, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a **(i)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, **(ii)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série e **(iii)** 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, por um prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa. O Banco BTG Pactual S.A. terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 5.000 (cinco mil) Debêntures de cada série, sendo que a respectiva instituição financeira deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais de remuneração das respectivas Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **3.21. Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei. **3.22. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **3.23. Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. **3.24. Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu *rating* Aa1.br às Debêntures. **3.25. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial, Resgate Antecipado Obrigatório e Aquisição Facultativa: 3.25.1.** Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das séries durante toda a sua vigência. **3.25.2.** Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório (conforme definidos na Cláusula VI da Escritura de Emissão), os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante comunicação escrita nesse sentido ("**Solicitação de Resgate Antecipado**") a ser enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, Ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Regate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma única data, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão. **3.25.2.1** O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em circulação de titularidade do Debenturista solicitante. **3.25.2.2** Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no MDA, no CETIP 21 ou no BOVESPA FIX, **(i)** a CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o referido Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de envio de correspondência contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário; e **(ii)** o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.25.3.** Observado o disposto no item 3.25.4 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e **(i)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação, e **(ii)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 3.25.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão. **3.25.4.** Sem prejuízo do disposto no item 3.25.3 acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, desde que respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total da respectiva série da Emissão. Serão considerados no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão). **3.26. Demais Características:** Nesta data as demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

4. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez relativa às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou do setor de energia. **Os investidores devem ler as seções relativas a "Fatores de Risco" dos Prospectos e do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta**.

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA

As apresentações para potenciais investidores ocorrerão nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, nas datas previstas abaixo. A Oferta somente terá início após a **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** publicação do Anúncio de Início; e **(iii)** colocação do Prospecto Definitivo à disposição dos investidores.

6. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Ofer